

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR DESTRUÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS/INFECTANTE**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **S & G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Av. Goiás, Edifício Tropical n. 112, Qd. 04, Lt. 14, SL 507, Setor Central Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.680/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, conforme o Termo de Referência (Anexo I do presente contrato)**, para atender as necessidades do **Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim, de Jaraguá - HEJA**, em conformidade com as regras estabelecidas pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO, por meio do Contrato de Gestão nº 0116/2017 e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.





  
1/22

3

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A presente contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei.

2.1. O presente instrumento de ajuste, também, poderá ser objeto de termo aditivo, nos termos da Cláusula Sétima e seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.3. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.5. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da **CONTRATANTE** e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde-Goiás, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.
- 3.6. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do **CONTRATANTE**, que será responsável por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados.
- 3.7. Caberá a Diretoria Geral do **CONTRATANTE** fazer o fechamento dos dados.
- 3.8. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

  
2/22

3.9. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

3.10. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

3.11. Fornecer a CONTRATADA os dados necessários para a confecção dos relatórios mensais e trimestrais.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A CONTRATADA obriga-se à:

4.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

4.2. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 4.8. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 4.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 4.10 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 4.11 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.12 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 4.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 4.16 Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 4.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.
- 4.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 4/22

própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

**4.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

**4.20** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**4.21.** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.

**4.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.23** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**4.24.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.25** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

**4.26** Todos os técnicos designados para as atividades descritas neste Projeto Básico deverão comprovar ter recebido treinamento de NR-10.

**4.27** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes

**4.28** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.

**4.29.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.



5/22

4.30 Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.31. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.32 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.33 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.34. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

4.35 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

4.36 Cabe à **CONTRATADA** e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.



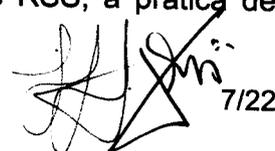




- 5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.5 A coleta será realizada semanalmente a cada sete dias ou de acordo com as necessidades da Unidade.
- 5.6 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até o fim do Contrato de Gestão nº 116/2017, o que vier a ocorrer primeiro; podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério da CONTRATANTE
- 5.7 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público
- 5.8. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.
- 5.9. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica
- 5.10. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.11. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.
- 5.12. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas nitrílicas cano longo, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- 5.13. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de





 7/22

segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

5.14. Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 4,00 (quatro reais) por cada quilo de resíduo coletado**. Sendo que a quantidade estimada mensal de resíduos é da ordem de 200 quilos (200 Kg/mês)

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

6.3. O pagamento à contratada, será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após cumpridas as exigências estabelecidas. Sendo que a Nota

  
8/22

Fiscal/Fatura, devidamente atestada deverá ser protocolizada até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do objeto, conforme o solicitado na ordem de fornecimento. Devendo constar ainda na NF: o número do processo seletivo, valor unitário e total, o nome da unidade beneficiária e ainda mencionar o número do Contrato de Gestão.

6.4. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

### 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado em todas as etapas por pessoa designada pelo IBGH.

8.3. A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à Diretoria do IBGH.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.





  
9/22

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Além dos requisitos legais (habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscais e trabalhistas) a avaliação se dará em conformidade com os indicadores de qualidade interna do hospital, e visita técnica realizada por um membro da SCIRAS (serviço de controle de infecção relacionada à assistência a saúde).

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

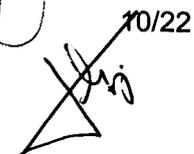
10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.







10/22  


10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12. O término do **Contrato de Gestão 116/2017-SES-GO**

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

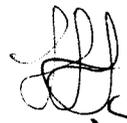
10.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias de denúncia**.



 11/22  


**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA**, não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

12.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



12/22

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

  
CONTRATADA

Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.

  
Bruno Pereira Figueiredo PRESIDENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

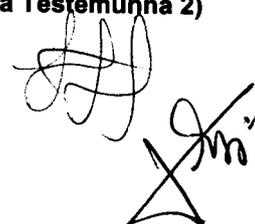
(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

Lucas Ferreira Keunecke  
Engenheiro Ambiental  
CREA 024936/D-MT

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

RG: 6788634



  
13/22

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos/infectante, para atender às necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência.

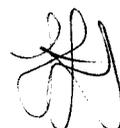
### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 0116/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA.

Na sub cláusula 2.16 do referido Contrato de Gestão consta como obrigação do parceiro privado “manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento”.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são essenciais ao funcionamento do hospital. Sem eles o atendimento à população e a higienização das instalações físicas da unidade, ficariam prejudicadas, resultando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade de saúde.

Em um ambiente hospitalar, a contratação de empresa para a execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impacta diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas que transitam em suas dependências.



**2.2** A contratação se faz necessária para atender as necessidades dos diversos Setores da Unidade, com o intuito de atender as cláusulas contidas no **Contrato de Gestão N° 0116/2017**, dando um tratamento mais digno e humano ao usuário.

**2.2.1.** A proposição para contratação do objeto deste Termo de Referência visa destinar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, decorrentes das diversas atividades assistenciais e conseqüentemente atender às legislações vigentes.

**2.2.2.** Somado ao fato que os resíduos contaminantes gerados contem a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

**2.2.3.** A Unidade Hospitalar estima, que por mês, uma quantidade de 200 quilos de resíduos, devem ser coletados, de segunda a sexta para atender a demanda do serviço ora mencionado. A estimativa foi baseada no perfil de atendimento, nos serviços ofertados e no horário de funcionamento do HEJA.

**2.2.4.** Ressalta-se que a CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela quantidade de material recolhido e devidamente pesado.

### 3. DESCRIÇÃO / QUANTIDADE

**3.1.** Coletas realizadas semanalmente e/ou conforme as necessidades do HEJA;

**3.2.** Coleta realizada por veículos adequados e com documentações certificando estes fins conforme RDC 306/05.

**3.2.** A quantidade estimada a ser coletada mensalmente é de 200 quilos, ressaltando que este quantitativo estimado representa a soma de todas as coletas do mês.

**3.3.** Descrição do serviço:

**3.3.1.** É atribuição da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes para o armazenamento dos resíduos infectantes, químicos e perfuro cortante (bombonas e recipientes rígidos rosqueados para os químicos).

**3.3.2.** No momento da coleta, a CONTRATADA deve substituir as bombonas cheias por outras bombonas vazias, a fim de evitar o manuseio dos resíduos.

**3.3.3.** Os resíduos a ser coletados são do grupo A, B e E de acordo com a RDC 306 MS (infectante químico e perfuro cortante). Entre os resíduos químicos estão às lâmpadas, pilhas, baterias e toners.

**3.3.4.** A CONTRATADA deve fornecer mensalmente certidão do destino dos resíduos incinerados e químicos.







3.4 O contrato terá vigência de 12 meses, e o faturamento será mediante apuração das solicitações realizadas pelo Hospital.

#### 4. SEGURANÇA OCUPACIONAL

4.1. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público

4.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

4.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica

4.4. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras-NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

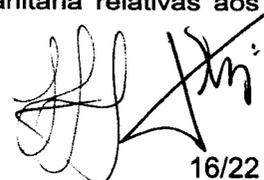
4.5. O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

4.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas nitrílicas cano longo, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

4.7. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

4.8. Os serviços geradores de RSS devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:

- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;



16/22

- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Coletiva-EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

## 5. DA PERIODICIDADE DAS COLETAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A coleta será realizada semanalmente a cada sete dias ou de acordo com as necessidades da Unidade.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até o fim do Contrato de Gestão nº 116/2017, o que vier a ocorrer primeiro; podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, a critério da CONTRATANTE.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se à:

6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

6.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



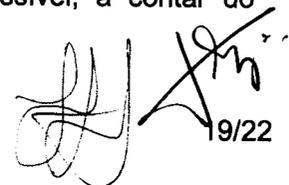
- 6.1.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 6.1.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.1.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 6.1.11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 6.1.12. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 6.1.14. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim-HEJA, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 6.1.17. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 6.1.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 6.1.19. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.



- 6.1.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.
- 6.1.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 6.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.1.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; **6.1.25.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.26.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.27.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 6.1.28.** Todos os técnicos designados para as atividades descritas neste Projeto Básico deverão comprovar ter recebido treinamento de NR-10.
- 6.1.29.** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes
- 6.1.30.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo o transporte de equipamentos, materiais, ferramentas e dos seus profissionais.
- 6.1.31.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.1.32.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 6.1.33.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.





  
19/22

6.1.34. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.35. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.1.36. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.37 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

6.1.38. Cabe à **CONTRATADA** e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado em todas as etapas por pessoa designada pelo IBGH.

8.3. A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à Diretoria do IBGH.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.



8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. manifestamente inexecuáveis.

## 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Além dos requisitos legais (habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscais e trabalhistas) a avaliação se dará em conformidade com os indicadores de qualidade interna do hospital, e visita técnica realizada por um membro da SCIRAS (serviço de controle de infecção relacionada à assistência a saúde).

## 10. DO PAGAMENTO

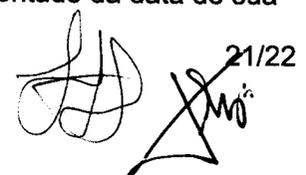
10.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

10.2. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua







expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

10.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de instrumento de medição (relatórios de serviços entregues junto a Ordem de Serviço-OS). A CONTRATADA deverá gerar relatório a ser anexado a OS referente aos serviços prestados no período.

## 11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

11.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

11.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

12.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

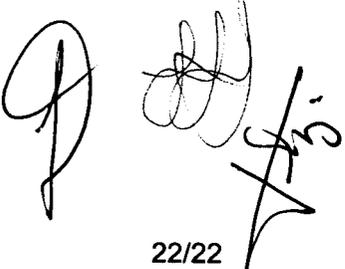
12.3. Em razão da natureza civil da contratação, caso haja contratação de funcionários por parte da **CONTRATADA** aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

12.5. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

  
\_\_\_\_\_  
*Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar*  
Bruno Pereira Figueiredo  
Presidente



  
22/22